

## RECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO 76

### I – Síntese da questão

A questão 76 solicita que o candidato identifique, **com base no texto da Constituição Federal de 1988**, os órgãos responsáveis pela segurança pública.

Todavia, **nenhuma das alternativas apresentadas reproduz corretamente o rol constitucional previsto no art. 144 da CF/88**, pois **todas apresentam omissões** de órgãos expressamente previstos na Constituição, e uma delas ainda inclui órgão que não integra o rol constitucional.

Dessa forma, a **questão deve ser anulada por inexistência de alternativa correta**.

### II – Da análise das alternativas

Inicialmente, destaca-se o texto constitucional expresso:

**Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;**
- II - polícia rodoviária federal;**
- III - polícia ferroviária federal;**
- IV - polícias civis;**
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;**
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.**

Trata-se de **rol taxativo constitucional**, cuja reprodução literal era exigida pelo enunciado.

#### **Alternativa A – INCORRETA (gabarito preliminar)**

(A) Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares e Polícias Penais Federal, Estaduais e Distrital.

A alternativa é incorreta porque **omite as Polícias Civis**, previstas expressamente no inciso IV do art. 144 da Constituição.

Dispõe a Constituição:

**Art. 144, IV - polícias civis;**

Como o enunciado exige resposta conforme o texto constitucional, a ausência de órgão expressamente previsto torna a alternativa materialmente incorreta.

A omissão de um dos órgãos do rol taxativo viola a literalidade constitucional e compromete a objetividade da questão.

### **Alternativa B – INCORRETA**

(B) Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares e Guardas Municipais.

A alternativa é incorreta por dois motivos.

Primeiro, também **omite as Polícias Civis**, previstas no art. 144, IV.

**Art. 144, IV - polícias civis;**

Segundo, inclui as **Guardas Municipais**, que **não integram o rol do caput do art. 144**.

O texto constitucional é claro ao limitar o rol aos incisos I a VI:

**Art. 144:**

*I - polícia federal;*

*II - polícia rodoviária federal;*

*III - polícia ferroviária federal;*

*IV - polícias civis;*

*V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;*

*VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.*

As Guardas Municipais são mencionadas apenas no §8º do art. 144, com atribuições específicas, não compondo o rol principal de órgãos de segurança pública.

Logo, a alternativa viola o texto constitucional ao **omitir órgão obrigatório e inserir órgão estranho ao rol**.

### **Alternativa C – INCORRETA**

(C) Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Militares e Polícias Civis.

**A alternativa é incorreta por omitir três órgãos expressamente previstos na Constituição:**

- Polícia Ferroviária Federal
- Corpos de Bombeiros Militares
- Polícias Penais

Dispõe a Constituição:

**Art. 144, III - polícia ferroviária federal;**

**Art. 144, V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;**

**Art. 144, VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.**

A alternativa, portanto, não corresponde ao rol constitucional completo.

#### **Alternativa D – INCORRETA**

(D) Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

A alternativa omite:

- Polícia Ferroviária Federal (art. 144, III)
- Polícias Civis (art. 144, IV)
- Polícias Penais (art. 144, VI)

Dispõe a Constituição:

**Art. 144, III - polícia ferroviária federal;**

**Art. 144, IV - polícias civis;**

**Art. 144, VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.**

Trata-se, portanto, de **alternativa incompleta e incompatível com o texto constitucional**.

#### **Alternativa E – INCORRETA**

(E) Polícia Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares e Polícias Penais Federal, Estaduais e Distrital.

A alternativa omite:

- Polícia Rodoviária Federal
- Polícias Civis

Dispõe a Constituição:

**Art. 144, II - polícia rodoviária federal;**

**Art. 144, IV - polícias civis;**

Assim, também não reproduz corretamente o rol constitucional.

### **III – Conclusão**

Verifica-se que **todas as alternativas apresentam erro material por omissão de órgãos constitucionalmente previstos, não refletindo o conteúdo normativo integral do art. 144 da Constituição Federal**.

**A alternativa considerada como gabarito preliminar (letra A) também é incorreta, pois suprime as Polícias Civis do rol constitucional.**

A técnica de listar alguns órgãos e omitir outros, quando o enunciado exige conformidade com o texto constitucional, gera dúvida objetiva ao candidato e viola os princípios da objetividade e da segurança jurídica.

**Não há, portanto, alternativa correta.**

#### **IV – Pedido**

Diante do exposto, requer-se **A ANULAÇÃO DA QUESTÃO 76**, com a consequente atribuição da pontuação integral a todos os candidatos, por inexistência de alternativa correta, nos termos do art. 144 da Constituição Federal de 1988.